

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
GABINETE DA PREFEITA



### DECRETO Nº 264 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Ibicarai-BA.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicarai, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na Ação Cível Originária nº 2897;

**CONSIDERANDO** que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, que já transitou em julgado, assegurou aos Municípios o direito de se apropriar da retenção do Imposto de Renda nos mesmos moldes previstos para os órgãos federais, os quais se submetem ao art. 64 da Lei nº 9.430/96;

**CONSIDERANDO** a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** que a inércia do Município quanto à adoção das providências administrativas pertinentes implicará perda de arrecadação pela impossibilidade de se apropriar do Imposto de Renda se não houver a respectiva retenção no ato do pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Ibicarai.

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação vigente, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Secretaria de Finanças do Município de Ibicarai, e nesses termos:

**DECRETA:**

**Art.1º.** Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Ibicarai estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

**Art.2º.** Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, através do competente documento de arrecadação municipal (DAM), que poderá ser obtido no Setor de Tributos Municipal ou através de emissão eletrônica no portal da Prefeitura Municipal de Ibicarai.

**Art.3º.** Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de Renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro do Município serão estabelecidos em manual aprovado por ato da Secretária de Finanças e o Setor de Tributos

**Art.4º.** Nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, a retenção na fonte do Imposto de Renda será efetuada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, observando que não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**



**Art.5º.** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – Os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – As autarquias;
- III – As fundações municipais;

**Parágrafo Único.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**Art.6º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Art.7º.** As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, incidente por simetria no Município de Ibicaraí.

**Parágrafo Único.** Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto.

**Art.8º.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

---

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI  
GABINETE DA PREFEITA**



**Art.9º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos em relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

**Art.10.** Os comprovantes de retenção e de recolhimento do Imposto de Renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica.

**Art.11.** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**Art.12.** Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro através de procedimentos adotados no Sistema Financeiro e Contábil do Município.

**Art.13.** O disposto neste Decreto não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista do Município atualmente existentes ou que venham ser constituídas.

**Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI - BAHIA**, 24 de novembro de 2022.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES  
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI - BA**

---

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI**  
**GABINETE DA PREFEITA**



<b>Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF – Instrução Normativa 1.234/2012</b>	
<b>TABELA DE RETENÇÃO</b>	
<b>Anexo Único do Decreto</b>	
<b>NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)</b>	<b>ALÍQUOTA IRRF</b>
Alimentação	1,2
Energia elétrica	1,2
Serviços prestados com emprego de materiais.	1,2
Construção Civil por empreitada com emprego de materiais.	1,2
Serviços hospitalares.	1,2
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,2
Transporte de cargas nacionais	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador.	1,2
Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública.	0,24
Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor.	0,24
Biodiesel adquirido de produtor ou importado.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;	0,24
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;	0,24
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;	1,2
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	1,2
Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;	2,40
Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água;	4,80
Telefone;	4,80
Correio e telégrafos;	4,80
Vigilância;	4,80
Limpeza;	4,80
Locação de mão de obra;	4,80
Intermediação de negócios;	4,80
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	4,80
Factoring;	4,80
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;	4,80
Demais serviços.	4,80

Prefeitura Municipal de Ibicarai.  
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005  
E-mail: [prefeitura@ibicarai.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ibicarai.ba.gov.br) – [prefeitura.ibicarai@gmail.com](mailto:prefeitura.ibicarai@gmail.com) CNPJ nº 14.147.896/0001-40